Lei nº 23, de 20 de maio de 1992.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S. A. - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S. A. - TELEPAR, no valor de Cr$ 15.215.000,00 (quinze milhões e duzentos e quinze mil cruzeiros), para instalação de facilidades técnicas na localidade de BAIRRO DOS GLÓRIAS, que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Teleposto Locado - TPL.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Comodato para cessão de área destinada à instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial, até o valor citado no artigo 1º, como segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 03.01 - ADMINISTRAÇÃO/SMPA
05221341.114 IMPLANTAÇÃO DE TELEPOSTO LOCADO NO BAIRRO DOS GLÓRIAS
4322.00 Transferência a Estados e ao Distrito Federal Cr$ 15.215.000,00

Art. 4º - Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 20 de maio de 1992.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcmso/jrf